

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 - 2024**

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M. GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por sua Secretária Geral, Sr^a. **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento e seu diretor financeiro Sr. Alexandre Esteves Gonçalves**; E **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - SINTRAM - DIVINÓPOLIS**, CNPJ n. 20.931.218/0001-77, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sr. **Marco Aurélio Gomes**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Nenhum trabalhador/a, exceto estagiário, menor aprendiz e office-boy, poderá receber salário inferior a um salário mínimo vigente, desde que cumpra a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** serão corrigidos em 7% (sete por cento) sendo: 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e os 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) a título de ganho real.

§ 1º - O **SINTRAM de Divinópolis e Região** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores/as, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 2º - O **SINTRAM de Divinópolis e Região** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

§ 3º - Os salários que tiveram reajustes salariais por elevação de nível e/ou promoção não sofrerão desconto dos percentuais concedidos, a título de elevação de nível ou promoção.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Quinta - Adicional de Horas Extras/Compensação**

As horas extras serão com um adicional de 100% (cem por cento) para pagamento em pecúnia, devendo incidir sobre o salário - hora diurna ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do



adicional. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Todas horas extras deverão ser autorizadas previamente por escrito, por decisão da diretoria Executiva.

§ 2º - A partir da assinatura do presente instrumento o pagamento em pecúnia sobre as horas extras, passará a ser pago para todos os trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região**, porém mediante autorização da diretoria o trabalhador/a poderá optar em gerar banco de horas ou receber as horas extras em folha de pagamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

O adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) a cada 3 ano (triênio), que é pago atualmente aos trabalhadores/as, passará a ser a cada ano completo de trabalho (anuênio), no percentual de 1% (um por cento) a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - Será mantida a quantidade de triênio, que o trabalhador (a) já adquiriu até a assinatura deste instrumento e adicionado o novo adicional de anuênio, que iniciará a contagem a partir de 01 de janeiro 2014, completando-se o direito somente janeiro de 2015.

§ 2º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Cláusula Sétima - Adicional Decênio

A atual gestão do **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá aos seus trabalhadores/as, o percentual de 3%. (três por cento), a título de valorização por tempo de trabalho (a cada 10 anos), **implando** a partir de 05 de Setembro de 2023 (**conforme anexo 2**). O mesmo será considerado e pago destacadamente na folha de pagamento dos trabalhadores/as.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Refeição/Alimentação

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá aos seus trabalhadores/as, auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), referente aos dias trabalhados, sendo facultado o seu pagamento em pecúnia, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ 1º - O auxílio refeição/alimentação será pago no mesmo dia em que o trabalhador/a receber o seu salário.

§ 2º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

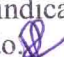
§ 3º - O trabalhador/a afastado por doença e/ou acidente de trabalho fará jus ao benefício contido no *caput* até 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 4º - O trabalhador/a afastado para acompanhamento de Licença Doença /Filhos não fará jus ao benefício contido no *caput*.

§ 5º - Este valor será corrigido pelo índice do INPC do período anterior, e passa a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá antecipadamente a todos os seus trabalhadores/as os gastos com deslocamento residência/sindicato/residência. O benefício será pago até o ultimo dia útil de cada mês em espécie e/ou Cartão 



§ 1º - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

§ 2º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima - Convênios

Fica assegurado a todos os trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** o direito de usufruir dos convênios e serviços oferecidos a seus associados, de acordo com o contrato do serviço prestado.

§ Único - Quando for o caso, os valores dos bens adquiridos e os serviços utilizados pelos trabalhadores do **SINTRAM de Divinópolis e Região**, nos termos deste artigo, serão pagos pelo (s) interessados à vista diretamente a empresa conveniada ou descontados em folha de pagamento, mediante termo individual de autorização firmado por cada um dos interessados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Primeira - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral e Sexual

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores/as.

§ 1º - A denúncia de prática de qualquer ato desta natureza será objeto instauração de inquérito administrativo para apuração dos fatos, acompanhados do **SITSEMG**.

§ 2º - Será garantida a estabilidade ao trabalhador até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** compromete-se garantir a estabilidade constantes na CLT, nos seguintes moldes:

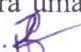
a) Pré-Aposentadoria - Assegurará, em caso de dispensa sem justa causa, ao trabalhador/a que estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria proporcional ou integral, os recursos correspondentes à continuidade das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo. Este benefício cessará caso o trabalhador/a obtenha novo emprego.

b) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação e posse dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Terceira - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os que possuem jornadas regulamentadas por leis específicas.

§ Único - A partir da assinatura do presente o horário de almoço dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** será reduzido para uma hora de intervalo às sextas-feiras, para que as atividades do sindicato finalizem as 17 horas. 

**FALTAS****Cláusula Décima Quarta - Ausências Legais**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá as ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

§ **Único - Abono Falta Dia de Aniversário** - Será permitido o usufruto da folga de aniversário no dia solicitado pelo trabalhador/a, desde que este dia não interfira no funcionamento normal do setor e seja previamente acordado com o gerente responsável, dessa forma os trabalhadores farão jus a folga mesmo que a data do aniversário seja no final de semana ou feriado. Não poderá ser acumulado dois abonos de folga do aniversário.

Cláusula Décima Quinta - Recesso

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** manterá os recessos nos moldes já praticados.

§ **Único** - Havendo necessidade do serviço, diretoria poderá determinar com prazo mínimo de 72 horas antes, o cumprimento normal da jornada (integral) dos trabalhadores/as, sem qualquer ônus para a instituição.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Décima Sexta - Fracionamento das Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em até 3 (três) períodos de gozo, ficando a cargo do trabalhador/a optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente ao **SINTRAM - DIVINÓPOLIS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não sejam inferiores a cinco dias corridos cada um (artigo 134, parágrafo 1º da CLT).

§ 1º - O pagamento das férias do trabalhador/a terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão, conforme CLT – Art. 142, parágrafo primeiro.

§ 2º - O trabalhador/a poderá receber o pagamento das férias na sua integralidade, se neste sentido for requerido por escrito pelo trabalhador/a.

LICENÇA REMUNERADA**Cláusula Décima Sétima - Licença Doença /Filhos**

A licença será concedida nos moldes previstos na CLT.

§ **Único** - Em caso de comprovada necessidade por atestado médico de dias excedentes ao previsto, a critério da diretoria, poderá as faltas vir a ser abonadas e ou negociadas.

LICENÇA MATERNIDADE**Cláusula Décima Oitava - Licença Maternidade**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****Cláusula Décima Nona - Medicina do Trabalho**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** em cumprimento com as normas de Medicina do Trabalho, Legislação Trabalhista e Legislação Previdenciária especialmente no que se refere à



higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., manterá um convênio com uma empresa de Segurança e Saúde Ocupacional.

Cláusula Vigésima - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** garantirá ao dos trabalhadores/as exame admissional, periódico e demissional.

§ 1º - O **SINTRAM de Divinópolis e Região** arcará com os ônus dos referidos exames.

§ 2º - Os exames quando solicitados pelo **SINTRAM – DIVINÓPOLIS** serão obrigatórios.

UNIFORME**Cláusula Vigésima Primeira - Uniforme**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** fornecerá gratuitamente somente blusa como uniforme, no entanto será exigido o uso da blusa fornecida. Pede-se bom senso para seu complemento não sendo permitido uso de bermudas, short ou mini saias.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****Cláusula Vigésima Segunda - Quadro de Avisos**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos trabalhadores/as e do sindicato profissional.

RELAÇÃO SINDICAL**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Terceira - Mensalidade Social**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** descontará em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário base mensal, do trabalhador/a associado, que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao **SITSEMG** até o 10 (décimo) dia de cada mês, através de boleto bancário.

Cláusula Vigésima Quarta - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O **SITSEMG** se compromete a enviar o **SINTRAM de Divinópolis e Região** a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do **SITSEMG** qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou

SITSEMG

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

judiciais. Da mesma forma, o **SITSEMG** será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Quinta - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato dos/as trabalhadores/as da entidade sindical com mais de 1 (um) ano de trabalho serão feitas no **SITSEMG**.

Único - Caso a entidade sindical esteja estabelecida no interior a mesma irá encaminhar uma cópia da rescisão do contrato de trabalho para conferência e posteriormente arquivo do **SITSEMG**

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sexta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Divinópolis/MG, 11 de janeiro de 2024.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITSEMG

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:0497883
7677

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Data: 2024.01.25 17:09:32 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro



Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO GOMES
Data: 26/01/2024 09:47:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Aurélio Gomes
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro Oeste de Minas Gerais

SINTRAM – DIVINÓPOLIS

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br